



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E  
SUSTENTABILIDADE

Página 1 de 6

**Ofício Externo nº 1122/2019-SEDURBS**

**Aracaju, 12 de setembro de 2019.**

A Sua Senhoria o Senhor  
Carlos Motta Nunes  
Superintendente Adjunto de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos  
Agência Nacional de Águas  
Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Edifício Sede, Bloco M  
CEP: 70610-200 - Brasília/DF

**Assunto:** Contestação ao resultado da certificação das metas contratuais do Progestão referente ao 1º Período do 2º ciclo do Progestão no ano de 2018 e determinação do valor da 2ª parcela a ser transferida ao estado de Sergipe (Referência: Processo nº 02501.002053/2017).

Senhor Superintendente Adjunto,

Cumprimentando-o cordialmente e em atenção ao Ofício Nº 135/2019/SAS-ANA (Documento nº 02500.058136/2019-11), de 23/08/2019, após analisar os conteúdos do Parecer Técnico e das Notas Técnicas (resumo na tabela, em anexo), a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade – SEDURBS, ente resultante da fusão entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano – SEINFRA e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, por força da Lei 8.496, de 28 de dezembro de 2018, vem, TEMPESTTIVAMENTE, apresentar DEFESA ao resultado apresentado pela Certificação das Metas contratuais do 2º Período do 2º Ciclo do Progestão referente ao exercício 2018, nos moldes abaixo descritos:

Preliminarmente teçamos algumas considerações acerca da Nota Técnica nº 23/2019/COAPP/SAS que versa sobre o Processo nº 02500.056723/2017, Contrato nº 65/2017 – Progestão II/ANA.

O Relatório Progestão 2018 – 2º ciclo foi endereçado a essa ANA em abril do ano em curso, acompanhado dos anexos referentes ao cumprimento das Metas de Cooperação Federativa. Após análise foi elaborado o resultado da Certificação, descrevendo a situação de atendimento das referidas Metas, consoante descrito no item 10 da Nota Técnica susodita, cujas alegações refutamos pontualmente nas linhas que se seguem:

---

Rua Vila Cristina, 1051, Bairro São José, Aracaju/SE  
PABX: (79) 3198-5300 - CEP: 49020-150 www.sedurbs.se.gov.br -

e-DOC – Documento Virtual

Este documento foi assinado digitalmente por UBIRAJARA BARRETO SANTOS



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E  
SUSTENTABILIDADE

Página 2 de 6

No tocante ao item 11 da referida Nota Técnica, em relação a Meta 1.4, referente a emissão dos boletins e repasse de informações hidrometeorológicas, na qual o Estado foi penalizado em 30% do valor correspondente, passamos a apresentar as seguintes considerações:

a) Os dados hidrológicos disponibilizados pelo estado de Sergipe indicam apenas se os rios estão em regime ascendente, descendente ou estável. Este fato decorre da necessidade de se estabelecer níveis de referência à inundação e que demandam um levantamento topográfico da região com referências de nível e modelos simplificados de manchas de inundação.

A SEDURBS está concluindo, com apoio da ANA/IPEA, estudo de modelagem da bacia hidrográfica do rio Poxim, a qual possui duas estações de eventos críticos, que permitirá estabelecer níveis de alerta, atenção e emergência na área do bairro Jabotiana, em Aracaju.

Para as demais estações está prevista a instalação de marcos topográficos, com altitude do IBGE, através de contratação de empresa especializada para operação e manutenção da rede hidrometeorológica de Sergipe.

b) Os boletins foram publicados no site <http://sidamese.000webhostapp.com/dadosmeteorologicos.html> e não no sitesidamese.000webhostapp.com, como mencionado por engano no Relatório Progestão 2018 – 2º Ciclo.

c) O boletim de evento extremo, ocorrido em 04 de dezembro de 2018 (estado de atenção) foi encaminhado por e-mail para a Defesa Civil Estadual.

Quanto aos demais pontos observados pela Nota Técnica nº 9/2019/COVEC/SOE, os mesmos serão corrigidos no próximo período de certificação.

Com relação aos itens de 15 à 18 da Nota Técnica nº 23/2019/COAPP/SAS informamos que o órgão gestor tem atuado com total transparência junto ao CONERH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos sendo inclusive publicada a Resolução Nº 35/2018, de 03 de outubro de 2018 (em anexo), designando membros do Grupo de Trabalho para acompanhamento do PROGESTÃO (Contrato 065/2017/ANA PROGESTÃO II) e PROCOMITÊS (Contrato Nº 082/ 2017/ANA) e neste sentido acataremos a recomendação do item 18 para conhecimento e apreciação dos membros do CONERH.

No que diz respeito à alínea “a” do item 19 e ao item 21 da mesma Nota Técnica informo que o Estado de Sergipe atendeu integralmente aos itens exigidos encaminhado pelo Ofício Externo nº 650/2018-SEMARH, de 20/08/2018 e seus anexos, conforme comprovante do protocolo eletrônico.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E  
SUSTENTABILIDADE

Página 3 de 6

e-Protocolo:	011066/2018
Data da Solicitação:	20/08/2018 11:59:06
Tipo de documento:	COMUNICAÇÃO EXTERNA
Arquivo enviado:	<u>Inventario Físico da ANA-2018.zip</u>
Arquivo enviado:	<u>oficio externo nº 650 2018-semarh 20 08 2018.pdf</u>
Situação	Protocolado
Documento Protocolado:	00000.050888/2018
Data da Protocolização:	20/08/2018

Em havendo necessidade podemos reenviar. Em sendo assim, entendemos, que não deve haver a incidência da redução de 0,4% do montante a ser liberado.

Reportando-nos à alínea “d” do item 19 da Nota Técnica em comentário, que se refere ao Desembolso anual dos recursos acumulados transferidos ao Estado (acima de 50% ou até 50%), temos que:

O Contrato nº 65/2017 no inciso I, alínea “d” da Cláusula Terceira prevê como obrigação da ANA a transferência de recursos financeiros mediante depósito em conta vinculada ao supracitado Contrato, denominada Conta Progestão. Como o Plano de Metas constante do Contrato de Gestão contempla ações previstas nos orçamentos específicos, tanto da Secretaria como do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNERH, os recursos depositados pela Contratante na conta indicada foram transferidos, conforme a necessidade orçamentária, à Conta Específica do Progestão aberta também no âmbito do FUNERH, para viabilizar a operacionalização do Contrato haja vista que o sistema encarregado pela gestão orçamentária e financeira do Estado – o i-Gesp – só permite o pagamento de despesas da mesma unidade orçamentária da conta bancária.

É importante ressaltar que a Conta do FUNERH para onde foram transferidos os



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E  
SUSTENTABILIDADE

Página 4 de 6

recursos do Contrato, apesar de sua vinculação ao Fundo, é específica para o Progestão, ou seja, sua movimentação somente se dará com ações relacionadas ao referido Programa, enquadradas no Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do Fundo.

Primordial destacar que os recursos transferidos da Conta do Progestão da então SEMARH para a Conta do Progestão do FUNERH nos anos de 2017 e 2018, nos valores respectivamente de R\$ 300.050,00 (trezentos mil e cinquenta reais) e R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) foram aplicados no objeto do Contrato, com funcionalidade efetivamente demonstrada.

Impende asseverar ainda que os rendimentos oriundos de aplicação dos recursos da Conta do Progestão no âmbito do Fundo não foram aplicados em ações não pertencentes ao Plano de Metas do Progestão, não havendo destinação a tais rendimentos que pudesse comprometer os recursos do Programa, conforme pode ser explicitado nos extratos das contas bancárias, já endereçados a essa Agência.

Ressaltamos que o QDD das Unidades Orçamentárias Secretaria e FUNERH, integrantes do Orçamento Fiscal do Estado, demonstra quais as ações descritas no Fundo Estadual de Recursos Hídricos que são contempladas com recursos do Progestão, e os valores que são transferidos da Conta do Progestão da Secretaria para a Conta do Progestão do Fundo, para os pagamentos correspondentes.

Ademais, o Contrato em tela somente menciona a conta bancária para onde os recursos deverão ser transferidos pela Contratante, sem qualquer menção proibitiva. E como algumas ações previstas no Programa estavam distribuídas também no orçamento do FUNERH, sem possibilidade de movimentação financeira dos recursos constante na conta da Contratada, o montante transferido da Contratante migrou para a Conta também específica do Programa no Fundo, tendo em vista que no orçamento estadual algumas das ações de Recursos Hídricos constam na classificação orçamentária do Fundo, como já explicitado.

Dessa forma, temos que resta clara a aplicação dos recursos na execução do objeto contratual, não havendo que se falar em impeditivo do controle e aferição do nexo de causalidade entre as despesas realizadas e os recursos depositados por essa Agência, posto que o montante utilizado é aplicado no gerenciamento dos recursos hídricos, de acordo com o que preconiza a Cláusula Terceira, inciso II, alínea “m” do Contrato nº 65/2017.

Havendo utilização dos recursos, principal e rendimentos, no objeto do ajuste e exclusivamente às ações do Programa, não sendo estes aplicados a ações de outra ordem, não há que se falar em devolução dos recursos transferidos à conta do FUNERH, ainda acrescidos das correções financeiras aplicáveis.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E  
SUSTENTABILIDADE

Página 5 de 6

Insta ponderar, consoante consignado em videoconferência realizada no dia 06 de setembro do ano em curso, que, por solicitação dessa Agência, será formalizado Termo Aditivo de alteração preambular para inclusão do FUNERH ao Contrato. Isso posto, sugerimos que sejam acrescidas ao instrumento as informações relativas à contratada, nos seguintes moldes:

**CONTRATADA: O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE – SEDURBS**, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.128.798/0026-51, com sede na Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE, CEP 49020-150, neste ato representado por seu Secretário **UBIRAJARA BARRETO SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 1.455.913 expedida pela SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 454.220.285-20, residente e domiciliado em Aracaju - SE, na qualidade de entidade responsável pela coordenação das ações do Poder Executivo Estadual, inerentes à implementação do Pacto Nacional pela Gestão no Estado de Sergipe, utilizando também da estrutura orçamentária e dos recursos financeiros do **FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FUNERH**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 04.556.274/0001-12, vinculado a este órgão através da Lei nº 6.964/2010, alterada pela Lei nº 6.968/2010 e do Decreto de regulamentação nº 27.410/2010.

Por tudo esposado, analisando o Fator de Redução relativo à alínea “d” que se refere à Planilha de Aplicação dos Recursos financeiros aplicados em 2017 e 2018, não deve haver a incidência da redução de 4% do montante a ser liberado, em virtude de que não houve ilegalidade ou má-fé quando da transferência dos recursos depositados por essa Contratante na conta contratualmente indicada.

**Atenciosamente,**

**UBIRAJARA BARRETO SANTOS**  
**Secretário de Estado**



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E  
SUSTENTABILIDADE

Página 6 de 6

---

Rua Vila Cristina, 1051, Bairro São José, Aracaju/SE  
PABX: (79) 3198-5300 - CEP: 49020-150 [www.sedurbs.se.gov.br](http://www.sedurbs.se.gov.br) -

*e-DOC – Documento Virtual*

Este documento foi assinado digitalmente por UBIRAJARA BARRETO SANTOS

Meta	Objetivo	Percentual atingido	Problema	Como Melhorar para 2020
Meta 1.1	(Exigência I) – CNARH	50%	<b>ATINGIDA A TOTALIDADE DA META</b>	
	(Exigência II) – Águas Subterrâneas	49,69% <b>(-0,31%)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Um (1) registro foi invalidado por representar um ato de outorga sem os dados complementares do poço.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Verificar a planilha, confrontando as outorgas com os dados complementares do poço.</li> </ul>
Meta 1.2	Capacitação	100%	<b>ATINGIDA A TOTALIDADE DA META</b>	
Meta 1.3	Contribuição para a Difusão do Conhecimento	99% <b>(-1%)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Monitoramento da qualidade das águas em relação aos parâmetros na Tabela sobre os Pontos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Verificar junto à ANA os parâmetros solicitados pelo Qualiágua, frente aos monitorados pela SEDURBS.</li> </ul>
Meta 1.4	Desempenho da transmissão de dados telemétricos das PCDs	50%	<b>ATINGIDA A TOTALIDADE DA META</b>	
	Emissão dos boletins e repasse de informações hidrometeorológicas	20% <b>(-30%)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Nos dados hidrológicos não informa os níveis dos rios (apenas informa se os rios estão em regime ascendente, descendente ou estável), apresenta data de uma quinzena ao invés de ser diário no período de chuvas.</li> <li>Segundo o relatório, os boletins foram publicados na internet, mas o endereço eletrônico citado não existe. No site da SEMARH, também citado no relatório, não foram encontradas as informações mostradas nos anexos do relatório do Progestão.</li> <li>Não foi citado o encaminhamento de informações e boletins para nenhum órgão ou tomadores de decisão.</li> <li>Não foram definidos níveis de referência a inundação.</li> <li>Quanto à forma do relatório do Progestão, a informação foi apresentada de maneira confusa, com nomes diferentes na citação no texto e nos anexos, citação de endereço eletrônico inexistente.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Necessário monitorar os rios e chuvas ao menos no período úmido, definir níveis de referência para comparar os valores lidos no monitoramento, e informar se encontram-se em estado normal, atenção, alerta ou inundação.</li> <li>Disponibilizar as informações em endereço eletrônico aberto ao público que queira utilizar a informação, e enviar para ao menos uma pessoa ou órgão de governo cuja informação possa ter utilidade.</li> <li>Monitoramento sistemático das chuvas, no período úmido.</li> <li>Fortalecer a equipe, substituir estações antigas por novas e adquirir peças de reposição.</li> <li>Implantar a rede fluviométrica, que inclui as referências de nível de todas as estações de eventos críticos.</li> <li>Elaborar modelos simplificados de cheias para estabelecer o estado normal, atenção, alerta ou inundação.</li> <li>Reformular o site com a disponibilização dos boletins.</li> </ul>
Meta 1.5.	Atuação para segurança de barragens	100%	<b>ATINGIDA A TOTALIDADE DA META</b>	

Meta	Fator de Redução	Problema
Gestão Patrimonial	0,4%	A SEDURBS não comprovou o inventário dos aparelhos telefônicos repassados à Defesa Civil do Estado.
Aplicação dos Recursos do Progestão	4%	A planilha de aplicação informa o desembolso realizado, considerando a transferência ocorrida para a conta d o FUNERH. Como essa transferência é indevida e deverá retornar para a conta específica do Progestão, o gasto efetivado no ano de 2018 foi considerado no valor de R\$ 423.799,78 que corresponde a 20,2% do saldo existente no ano de 2018. Assim, o desembolso acumulado inferior a 50%, o que causou a penalização do Estado.





# PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE  
SERVIÇO:  
**0000130474**

TÍTULO: RESOLUÇÃO\_35 03 10 2018\_CONERH\_SE

USUÁRIO: WALLACE RODRIGUES ALMEIDA SANTOS

LOGIN: wallace.santos

CLIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

DATA DA PUBLICAÇÃO: 10/10/2018

SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: PUBLICADA

DATA DO ENVIO: 09/10/2018

HORA: 10:40:30

COLUMNA(S): 1

CENTIMETRAGEM (CM²):  
287.19 cm²

JORNAL: Diário Oficial do  
Estado de Sergipe

EDIÇÃO: 28045

CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe

SEÇÃO: SECRETARIAS

DADOS  
DO  
ARQUIVO

EXTENSÃO: doc

## IMPRESSÃO

DATA: 10/10/2018

HORA: 08:49:37

USUÁRIO: WALLACE RODRIGUES ALMEIDA  
SANTOS





**Governo de Sergipe**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS HÍDRICOS**

**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

**RESOLUÇÃO Nº 35/2018, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018**

**O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH**, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 3.870, de 25 de setembro de 1997 e pelo disposto no Decreto nº 18.099, de 26 de maio de 1999, e

Considerando a importância de uma maior articulação entre União e estados, preconizada pela Lei nº 9.433/97, para a harmonização da gestão dos recursos hídricos no País, que resultou na aprovação do Regulamento do "Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO" pela Agência Nacional de Águas, por meio da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, e pelo Ministério do Meio Ambiente, em comemoração ao "2013 - Ano Internacional de Cooperação pela Água", proclamado pela ONU";

Considerando que compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos acompanhar o cumprimento das obrigações das entidades estaduais estabelecidas no inciso III, artigo 12 da Resolução 379/2013;

Considerando que na 63ª Reunião Ordinária do CONERH, ocorrida em 25/07/2018, foi criado grupo de trabalho para acompanhamento do PROGESTÃO e PROCOMITÊS;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar como Membros do Grupo de Trabalho para acompanhamento do PROGESTÃO (Contrato 065/2017/ANA PROGESTÃO II) e PROCOMITÊS (Contrato Nº 082/ 2017/ANA), cujo primeiro exercerá a função de Coordenador.

1. Pedro de Araújo Lessa, representante da SEMARH/SRH;
2. Júlio Roberto Araújo Amorim, representante do CBH rio Japarutuba;
3. Luiz Carlos Sousa Silva, representante do CBH rio Sergipe;
4. Mário Leo de Oliveira Rodrigues, representante do CBH rio Piauí;
5. Irani Lima Maira Santos, representante do CONERH;
6. Edson Aparecido dos Santos, representante do CONERH.

**Parágrafo único.** No impedimento do Coordenador do Grupo de Trabalho, a SEMARH comunicará ao CONERH o substituto, representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.

**Art.2º** - O exercício das funções de membro do Grupo de Trabalho será considerado função relevante, não cabendo por ele qualquer remuneração.

**Art.3º** O mandato dos membros designados na forma do art. 1º desta Resolução será de 2018-2020, período de abrangência do mandato dos atuais membros do CONERH.

**Art.4º** Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.



OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS  
FRANCISCO DA ROCHA  
Presidente do CONERH  
Executivo do CONERH

AILTON  
Secretário

